



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SOORETAMA**

## CONTRATO Nº 135/2023

Fls.	Rubrica

Processo Administrativo nº. 0713/202.

Pregão Presencial nº. 032023

ID CIDADES: 2023.070E0700001.02.0002

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA CLOVES E JACQUELINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Sr. **ANTÔNIO GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 019.981.477-54 e RG nº. 1.146.752 – SPTC/ES, residente e domiciliado à Rua Miguel Alves, nº 347, centro, Sooretama/ES, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra. **RAQUEL DA SILVA FILIPE**, brasileira, professora, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, residente à rua Projetada, s/nº, Sayonara, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Sra. **DOLORES DE FATIMA COLLE**, brasileira, portadora do CPF nº 087.589.397-09 e RG nº 1.319.285-ES, residente à Rua Principal, s/nº, Juncado, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS**, Sra. **LIDIANI PEIXOTO SUAVE**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 103.550.927-00 e RG nº. 2.107.658 – SPTC/ES, residente e domiciliada na rua Joaquim Marques, nº 599, centro, Sooretama/ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, Sr. **ERIVELTER LUNS**, casado, portador do CPF nº 074.424.237-55 e RG nº 1.456.485-SPTC/ES, residente à Rua Nelson Baloneck, nº 377, Loteamento Salvador, Sooretama – ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, Sr. **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 080.496.947-71 e RG nº 1.571.660-ES, residente a Rua Henrique Alves Paixão, nº 157, Centro, Sooretama - ES, CEP 29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **CLOVES E JACQUELINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.848.499/0001-33**, com sede à Av. Vasco Fernandes Coutinho, nº 1673, Bairro Interlagos – Linhares/ES, neste ato representada por seu representante legal, Senhora Jacqueline Pinheiro, brasileira, gerente financeira, portadora do CPF/MF sob o nº. 116.932.847-40 e RG nº. 2314224, residente à Av. Vasco Fernandes Coutinho, nº 1673, Bairro Interlagos – Linhares/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais, **licitação do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”** regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital supracitado e seus respectivos Anexos, e ainda, em conformidade com a **ARP Nº. 12/2023**.

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

Fls.	Rubrica

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	SEME	SEMUMA	SEMO	SEMAG	SEMSU	SEMA	TOTAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>GARRAFA DE TINTA</b> PRETA EPSON T544. CAPACIDADE 65 ML. PRODUTO ORIGINAL PARA GERAR UMA IMPRESSÃO DE ALTA QUALIDADE CAPACIDADE 65 ML. PRODUTO ORIGINAL PARA GERAR UMA IMPRESSÃO DE ALTA QUALIDADE CODIGO DE TINTA: T544120-AL	UNID	10						10	EPSON	R\$ 84,90	R\$ 849,00
02	<b>GARRAFA DE TINTA</b> CIANO EPSON T544. CAPACIDADE 65 ML. PRODUTO ORIGINAL PARA GERAR UMA IMPRESSÃO DE ALTA QUALIDADE CAPACIDADE 65 ML. PRODUTO ORIGINAL PARA GERAR UMA IMPRESSÃO DE ALTA QUALIDADE CODIGO DE TINTA: T544220-AL	UNID	05						05	EPSON	R\$ 84,90	R\$ 424,50
03	<b>GARRAFA DE TINTA</b> MAGENTA EPSON T544.CAPACIDADE 65 ML. PRODUTO ORIGINAL PARA GERAR UMA IMPRESSÃO DE ALTA QUALIDADE CODIGO DE TINTA: T544320-AL	UNID	05						05	EPSON	R\$ 84,90	R\$ 424,50
04	<b>GARRAFA DE TINTA</b> AMARELA EPSON T544. CAPACIDADE 65 ML. PRODUTO ORIGINAL PARA GERAR UMA CODIGO DE TINTA: IMPRESSÃO DE ALTA QUALIDADE T544420- AL	UNID	05						05	EPSON	R\$ 84,90	R\$ 424,50
06	<b>FITA ADESIVA</b> <b>TRANSPARENTE</b> 48MM X 100M,INDICADA PARA FECHAMENTO DE CAIXAS DE DESPACHO,REFORÇO DE CAIXAS, PACOTES EM GERAL,FITA DE POLIPROPILENO BIORIENTADO PACONTE COM 4 UNIDADES	PCT		08	08	01	02	80	99	ADELBRAS	R\$ 21,00	R\$ 2.079,00
07	<b>FITA ADESIVA</b> <b>TRANSPARENTE</b> 12MM X 50 M	UNID				02		10	12	ADELBRAS	R\$ 2,45	R\$ 29,40
08	<b>PILHA ALCALINA</b> AA 1,5 V PACOTE COM 02	PCT	10	10	10	05		15	50	ELGIN	R\$ 6,50	R\$ 325,00
09	<b>CANETA</b> ESFEROGRAFICA AZUL 100 UNIDADES COM PONTA 0,7MM	CX		01	01	02		02	06	COMPCATOR	R\$ 87,50	R\$ 525,00
10	<b>CANETA</b> ESFEROGRAFICA VERMELHA 100 UNIDADES COM PONTA 0,7MM	CX		01	01	01		01	04	COMPCATOR	R\$ 87,50	R\$ 350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

Fls.	Rubrica

11	<b>CANETA</b> ESFEROGRÁFICA – AZUL, 100 UNIDADES, COM PONTA 1,2MM.	CX			01		01	10	12	COMPCATOR	R\$ 73,00	R\$ 876,00
12	<b>CANETA</b> MARCA TEXTO COR AMARELA, PONTA: 4,0 MM, CAIXA COM 12 UND.	CX		01	01	01	01	10	14	MASTER PRINT	R\$ 20,00	R\$ 280,00
13	<b>LÁPIS PRETO</b> Nº 02, CAIXA COM 144 UN.	CX			01	01		05	07	MASTER	R\$ 70,00	R\$ 490,00
14	<b>CLIPS</b> PARA PAPEL 8/0, CAIXA COM 25 UNIDADES	CX				01	04	10	15	CHAPARRAU	R\$ 4,20	R\$ 63,00
15	<b>CLIPS</b> 2/0 PARA PAPEL, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX		02	06		02	10	20	CHAPARRAU	R\$ 3,95	R\$ 79,00
16	<b>CLIPS</b> 4/0 PARA PAPEL, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX		02	06	02	02	10	22	CHAPARRAU	R\$ 4,00	R\$ 88,00
17	<b>GRAMPOS</b> PARA GRAMPEADOR 26/6 CX 5000	CX		03	03	02		20	28	BRW	R\$ 8,40	R\$ 235,20
18	<b>GRAMPOS</b> PARA GRAMPEADOR 23/13 CX 5000	CX						15	15	BRW	R\$ 29,95	R\$ 449,25
19	<b>GRAMPO</b> TRILHO PLÁSTICO BRANCO 195MM X 7MM X58 PT 50 UN	PCT		02			02	70	74	DELLO	R\$ 16,00	R\$ 1.184,00
20	<b>GRAMPO</b> PLASTICO ESTENDIDO,300MM X 9MM X 112MM, CONTEM 50 UNIDADES	PCT		02	02			70	74	DELLO	R\$ 25,00	R\$ 1.850,00
21	<b>EXTRATOR</b> DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA METAL INOX CENTRAL, PARA EXTRAÇÃO DE GRAMPOS 26/6 E 26/8.	UNID		10	06	05		40	61	ADECK	R\$ 5,50	R\$ 335,50
23	<b>GRAMPEADOR</b> DE MESA EM METAL 26/6, CAPACIDADE: 20 FOLHAS CORPO METÁLICO, GRAMPO 26/6, COMPRIMENTO: 11.8 CM, LARGURA:3.5 CM,- ALTURA: 5.4 CM	UNID		10	10	05		35	60	JOCAR	R\$ 16,00	R\$ 960,00
24	<b>PASTA</b> REGISTRADORA AZ, COM LOMBO LARGO, FORMATO 210MM X 297MM (LXA), ZEBRADA.	UNID		20	10	03	05	305	343	FRAMA	R\$ 15,00	R\$ 5.145,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

Fls.	Rubrica

26	<b>BORRACHA</b> COM CAPA PLASTICA , MATERIAL ATÓXICO, QUE NÃO SUJA, NÃO ENRRUGA O PAPEL, APLICAVEL SOBRE DIVERSOS TIPO DE SUPERFICIE E QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. TAMNAHO: 4,0 X 2,5 X 1,0 (COMPRIMENTO X LARG X ALT), CX COM 24 UN	CAIXA		01	01	01	02	03	08	MERCUR	R\$ 59,00	R\$ 472,00
27	<b>ELÁSTICO DE LATEX</b> AMARELO Nº 18, TIPO USO EM ESCRITÓRIO PACOTE COM 100G, COM 120 UN	PCT						20	20	MAMUTH	R\$ 5,30	R\$ 106,00
28	<b>MOLHA DEDO</b> PARA MANUSEAR PAPÉIS, TIPO PASTA, EMBALAGEM APROX. 12G	UNID		10	06	10		70	96	STAR PRINT	R\$ 3,00	R\$ 288,00
29	<b>PERFURADOR DE PAPEL</b> GRANDE METÁLICO, COM 2 FUROS, CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 60 FOLHAS DE 75G M2.CORPO METÁLICO PRETO E COM GUIA DE METAL, DISTÂNCIA ENTRE FUROS 80MM.	UNID			05	08		15	28	JOCAR	R\$ 133,00	R\$ 3.724,00
30	<b>REGUA</b> TRANSPARENTE 30 CM, GRADUADA, EXPESSURA 3MM, OFERENCENDO,RESISTENCIA, DURABILIDADE	UNID			10	05		50	65	DELLO	R\$ 2,20	R\$ 143,00
31	<b>TESOURA</b> MULTIOSO EXTRACORTE, EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM PONTA, LAMINA COM MAIOR DURABILIDADE DO FIO, CABO DE POLIPROPILENO, MEDIDAS APROXIMADAS 20CM DE COMPRIMENTO X 1,8MM, PARA CORTAR PAPEL.	UNID			01	05		20	26	BRW	R\$ 14,00	R\$ 364,00
32	<b>POST IT, BLOCO DE RECADO AUTO-ADESIVO</b> , PAPEL COLORIDO, REMOVÍVEL, TAMANHO 38X 50 100 FLS	UNID		10	02	05		50	67	BRW	R\$ 2,70	R\$ 180,90
33	<b>POST IT, BLOCO DE RECADO AUTO-ADESIVO</b> , PAPEL COLORIDO, REMOVÍVEL, TAMANHO 76X19, BLOCO COM 100FLS	UNID		10	02	05		100	117	COLACRIL	R\$ 12,00	R\$ 1.404,00
35	<b>LIVRO ATA</b> GRANDE CAPA PRETA C/ 200 FL.	UNID		05		05			10	SD	R\$ 25,50	R\$ 255,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

Fls.	Rubrica

36	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, FORMATO 153MM X 216MM COM 104FLS	UNID					05	05	SD	R\$ 19,50	R\$ 97,50
37	LIVRO DE PONTO 1/4 160FLS	UNID			10			10	SD	R\$ 23,50	R\$ 235,00
39	PAPEL LINHO 180G BRANCO	PC			10			10	OFF	R\$ 24,20	R\$ 242,00
40	CD GRAVAVEL, CD-R, 700MB, 80 MIN, COMPTIVERL COM MP3 WAVE, EM 50 UN	PCT		01	01		01	03	MULTILASER	R\$ 81,00	R\$ 243,00
41	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	UNID			05		03	08	BESTFER	R\$ 23,00	R\$ 184,00
42	PRANCHETA MDF A4 COMUM COMPREDEDOR METÁLICO, MADEIRA, TAMANHO OFÍCIO.	UNID		02	02	02	06	12	SOUZA	R\$ 8,90	R\$ 106,80
43	PRANCHETA DESENHO TÉCNICO EM ACRILICO A3.	UNID			02			02	FENIX	R\$ 104,00	R\$ 208,00
44	ORGANIZADOR DE PAPEL/ DOCUMENTOS COM 03 BANDEJAS, FABRICADA EM POLIESTIRENO FUMÊ, COMPRIMENTO 36,8CM X 26,7CM DE LARGURA	UNID		03	03		04	10	WALEU	R\$ 78,00	R\$ 780,00
45	CALCULADORA DE MESA ELETRÔNICA – alimentação energia solar, bateria ou pilha AA – operações básicas com 12 dígitos.	UNID			01		30	31	BRW	R\$ 28,00	R\$ 868,00
46	CORRETIVO Líquido Para Escrita, Base D'água, Secagem Rápida, Papel Comum, 18ml.	UNID			02		38	40	BRW	R\$ 2,70	R\$ 108,00
47	CAIXA BOX para arquivo morto, em plástico polipropileno/polianida, corrugado, flexível, cor azul, tipo pt 5 - medidas: 350mm comprimento x 135mm largura x 250mm altura.	UNID			10		700	710	POLIBRAS	R\$ 8,30	R\$ 5.893,00
48	APONTADOR DE LÁPIS, sem depósito, em metal lâmina de aço temperado, prateado – dimensões: 275mm comprimentox168mm largurax115mm altura, caixa com 12 uni.	CX			03		05	08	BRW	R\$ 27,00	R\$ 216,00
53	PORTA CANETA Fabricado em poliestireno, espessura de 3mm, bastante resistente, Dimensões: 9,3x6,8x23, cristal	UNID			03		10	13	WALEU	R\$ 17,50	R\$ 227,50
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>										<b>R\$ 33.811,55</b>	

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1-** As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3001.041220032.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

**FICHA 063**

004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4001.1212200112.071 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

154000300000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**FICHA: 088**

013 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

13001.2012200292.055 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

**FICHA: 512**

007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7001.1812200182.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**FICHA: 241**

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

008001.0412200322.065 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

150000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**FICHA: 281**

014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

14001.041220032.044 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**FICHA: 555**

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$ 33.811,55** (trinta e três mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), execução e entrega essas que serão feitas conforme solicitação das secretarias requisitantes.

**3.2** - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

**3.3** - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

**3.4** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 3.4.1 - Nota fiscal;
- 3.4.2 - Certidão negativa do: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estadual e Municipal;
- 3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
- 3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.4.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2- Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de **365** (trezentos e sessenta e cinco) **dias**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

**6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:**

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

**7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.1** - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por item**, nos termos do art. 10, inciso II, “a” da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. 003/2023 e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2** - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. **003/2023**.
- 7.3** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5** -A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**8.1 - Compete à Contratante:**

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

**8.2 - Compete à Contratada:**





Fls.	Rubrica

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.
- 8.2.14** - Cumprir todos os termos e elementos fixados na ARP – Ata de Registro de Preços nº. - 12/2023, de 24/03/2023.

## **9. CLAUSULA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:



Fls.	Rubrica

- 10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário gestor da ARP, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:



Fls.	Rubrica

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
  - II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - IV. - atraso injustificado da execução dos s;
  - V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
  - VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**

- 12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

**14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

- 14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr(a). Jacqueline Pinheiro, brasileira, gerente financeira, portadora do CPF/MF sob o nº. 116.932.847-40 e RG nº. 2314224, residente à Av. Vasco Fernandes Coutinho, nº 1673, Bairro Interlagos – Linhares/ES,

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

- 15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

- 16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

- 17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Fls.	Rubrica

---

PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
**CONTRATANTE**

---

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**CONTRATANTE**

---

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE**

---

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
**CONTRATANTE**

---

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS  
**CONTRATANTE**

---

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
**CONTRATANTE**

---

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
**CONTRATANTE**

---

CLOVES E JACQUELINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME  
CNPJ/MF sob o nº. 13.848.499/0001-33  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_